



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 070, de 03 de julho de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a realizar a contratação emergencial e temporária de 01 (um) Técnico de Enfermagem, para atuar junto à(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde do Município, tendo em vista a recente exoneração de servidora efetiva.

**Art. 2º** Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

- I - vencimento básico, no valor de R\$ 2.833,30 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou proporcional à carga horária;
- II - jornada de trabalho de até 30 (trinta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;
- III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição em sistema oficial de previdência social;
- V - outras gratificações pertinentes ao cargo, como insalubridade e vale alimentação.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por iguais períodos, subsistindo a necessidade, ou rescindido antecipadamente, à critério da Administração.

**Art. 3º** Como critério de seleção será obedecida a ordem de classificação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de julho de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 070/2025.**  
**Sr. Presidente, Srs. Vereadores.**

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para contratar, em caráter emergencial e temporário, 01 (um) Técnico de Enfermagem, para atuar junto à(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde do Município, tendo em vista a recente exoneração de servidora efetiva.

Ao servidor contratado serão asseguradas as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como: vencimento básico, no valor de 2.833,30 (dois mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, ou proporcional à carga horária; serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social; outras gratificações pertinentes ao cargo, como insalubridade e vale alimentação.

Como critério de seleção será obedecida a ordem de classificação em processo seletivo simplificado. Já a contratação, esta será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de lei.

Dessa forma, ressaltamos a necessidade da contratação deste(s) profissional(is), pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo a necessidade, tendo em vista a complexidade e importância das funções a serem exercidas no Município.

Por fim, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes, da Lei nº 3.217, de 11 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mato Leitão e dá outras providências”.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente projeto, que esperamos seja aprovado por essa Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 03 de julho de 2025.

  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**